



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 161 /2023-SAD.

Cuiabá, 24 de outubro de 2023.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, ____ / ____ /20 ____ 01 NOV 2023	
_____ Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 1062/2023, que "*Dispõe sobre diretrizes para atendimento dos portadores de Atrofia Muscular Espinhal – AME, no âmbito do Estado de Mato Grosso*", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

*AO Expedient
01
10
2023*

PRESIDÊNCIA
Recebido em 01.11.2023
Às 10.20 horas.


Ney Adauto Rodrigues Leite
Gestor de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 156, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 1062/2023, que "*Dispõe sobre diretrizes para atendimento dos portadores de Atrofia Muscular Espinhal – AME, no âmbito do Estado de Mato Grosso*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2023.

Eis os dispositivos a serem vetados:

“Art. 1º (...)

(...)

II – disponibilizar equipe treinada e atuante em, no mínimo, serviços especializados em pediatria (com neurologia), genética médica ou neurologia, nutrição e fisioterapia na rede pública e privada de saúde para atendimento de pessoas com Atrofia Muscular Espinhal – AME;
III – assegurar que a triagem neonatal realizada no Estado de Mato Grosso incorpore a triagem neonatal para a Atrofia Muscular Espinhal – AME.”

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo **veto parcial** da proposta, em razão da inconstitucionalidade dos incisos II e III do art. 1º do projeto de lei em comento, de acordo com o tópico elencado em parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por invasão da competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública, haja vista que interfere na competência administrativa da SES/MT para gerir e definir as diretrizes da política estadual de saúde, conforme disposto no art. 25, I, da LC nº 612/2019. Ofensa ao art. 2º, da CRFB/88 e aos arts. 39, parágrafo único, II, “d”, e 66, V, ambos da CE/MT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o **Projeto de Lei nº 1062/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de outubro de 2023.


MAURO MENDES
Governador do Estado